



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 18:22
Maria Matr.: 47263

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 517, C

EMENDA ADITIVA

MPV-517

(Do Sr. Izalci Lucas)

00082

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Inclua-se após o art. 21 da MP 517/10, com a numeração que lhe couber, o seguinte dispositivo, acrescenta o artigo 15-A a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências), e passa a ter a seguinte redação:





“Art. 15-A O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no FIES para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo do período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, deverá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência, nos termos regulamentares, atestada pelo estabelecimento de ensino e após a falta de sucesso de qualquer negociação entre as partes.

§ 2º O financiamento terá sua aprovação obrigatória e será deferido para utilização até o final do respectivo ano letivo, podendo a dívida ser de qualquer semestre letivo.

§ 3º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse pela continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A não inscrição no FIES por parte do aluno inadimplente facultará à instituição de ensino o cancelamento da matrícula.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender à situação dos vários alunos inadimplentes que necessitam do auxílio do FIES. Muitos deles não têm outra saída, visto que o Programa Universidade para Todos restringe o acesso dos estudantes carentes que frequentaram parcialmente o ensino médio privado ao referido programa.

Importante ressaltar os dados publicados em jornais e revistas de grande circulação indicam que a inadimplência dos alunos atingiu em 2008, o patamar de 24,5% e que apenas 6,9% dos alunos que estudam





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em Instituições de Ensino Superior privadas tem acesso a algum tipo de financiamento.

Justa é a proposta da presente emenda em estender o financiamento aos alunos inadimplentes que também precisam do financiamento para não abandonarem os cursos por falta de pagamento.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal PR/DF

Izalci Lucas

